



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

1

LEI Nº 268/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESONERAÇÃO FISCAL RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - FICAM instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos:
- II. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU – durante a fase de construção e 01(um) exercício seguinte após a concessão do habite-se:
- III. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza-I SSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

2015

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 17 de agosto de

PEDRO SÉRGIO MILESKI
Prefeito Municipal

Publicado em 18-08-2015
Jornal Tribuna do Norte
Edição 7359 página C-16